



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

PROJETO DE LEI Nº 019/2022, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

SÚMULA: Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 759/2002, de 17 de dezembro de 2002.

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito do Município de Leopópolis, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

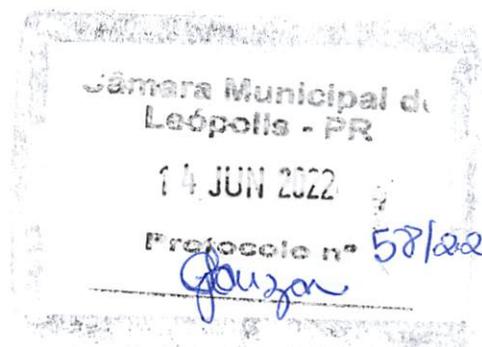
Art. 1º - Fica alterado o o artigo 2º da Lei Municipal nº 759/2002, de 17 de dezembro de 2002, passando a vigorar conforme segue:

“Art. 2º - A Unidade Fiscal do Município de Leopópolis (UFML), será sempre equivalente a 01 (uma) Unidade Padrão Fiscal/PR, corrigido pelos mesmos índices da UPF/PR e na extinção deste, pelo substituto legal, regulamentado por Decreto Municipal, inclusive para fins de critério de reajustamento de preços em contratos administrativos”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de Junho de 2022.


ALESSANDRO RIBEIRO
Prefeito do Município





PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

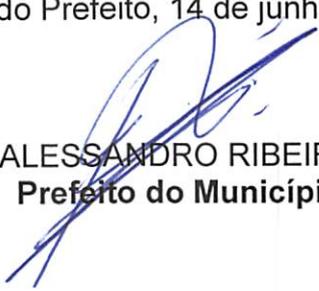
JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa a Alteração o artigo 2º da Lei Municipal nº 759/2002, de 17 de dezembro de 2002, para fins de definir como de critério de reajustamento de preços em contratos administrativos a Unidade Padrão Fiscal/PR (UPF/PR).

Assim, para cumprimento da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente o art. 40, XI e art. 55, III, os contratos administrativos serão reajustados de acordo com a UPF/PR.

Convictos de podermos contar com a compreensão desta Casa de Leis e com seu senso de justiça, renovamos nossos protestos de estima e elevada consideração.

Gabinete do Prefeito, 14 de junho de 2022.


ALESSANDRO RIBEIRO
Prefeito do Município